

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020
Dispensa nº 040/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATINGA,
COM. NEWBIO PRODUÇÃO DE EPI E
ACESSORIOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:**

De um lado **O MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA**, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 589 Centro - CEP: 45.840-000, na cidade de Guaratinga/BA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.634.985/0001-59, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora Christine Pinto Rosa, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações neste ato denominados **CONTRATANTE** e a empresa **NEWBIO PRODUÇÃO DE EPI E ACESSORIOS LTDA**, estabelecida na AV. Vitória Régia, n. 18, Jardim Colorado Vila Velha/ES CEP: 29.104-590 inscrita no CNPJ sob o n.º 37.350.031/0001-82, neste ato representada pelo senhor(a) neste ato representada pelo senhor **André Luiz da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 045.932.967-73 doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado, o que mutuamente convencionam, de livre e espontânea vontade, amparados pelo **Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações**, no que couber, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para Aquisição de 500 (quinhentos) unidades de Teste Rápido IGM/IGG para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo Covid-19, coronavírus, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura e término em 03/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1- O valor global do contrato é R\$ 46.745,00 (Quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais) total, na **Conta Corrente 37431-8 Agencia 1793**.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento dos valores deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias nº.

Unidade Orçamentária:	0207.007	- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.030	- Gestões das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.098	- Enfrentamento da Emergência COVID -19
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	- Material de Consumo
Fonte de Recursos:	14	- Transferência Governo Federal Outros
Fonte de Recursos:	02	- Receita de Impostos Saúde 15%
Fonte de Recurso:	09	- Recurso Vinculado do LC 173/2020

CLAUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

5.1 - O valor global deste termo, estabelecido poderá ser alterado, atendida a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos do fornecimento.
- A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.
- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.
- Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre o fornecimento e demais detalhes sobre a execução de sua entrega.
- No caso de irregularidades no fornecimento incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Da Prefeitura:

- Efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas;
- Fiscalizar a entrega através da Secretaria Municipal de Saúde;
- Notificar a Contratada em caso de irregularidades apontadas no serviço.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - São motivos da rescisão do presente Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

8.1.3. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.1.4. outros casos constantes da Lei nº 8.666/93, inerentes ao presente Contrato.

8.1.5. Unilateralmente, pelo **Contratante**, consoante art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes cooperantes, unilateralmente, mediante protocolo de denúncia escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde , através de seus representantes, com funções para tal encargo, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela Contratada, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Cláusula Nona deste termo sujeitará a parte infratora à seguintes penalidades, sendo sempre assegurada a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento;
- c) O atraso injustificado por parte da Contratada implicará em multa diária no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS GERAIS

- a) Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, como se nele estivesse transcrito a proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste CONTRATO, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE.
- c) O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

d) A impossibilidade do fornecimento causado por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

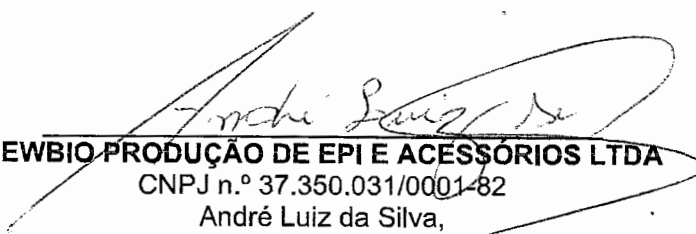
10.2 - Fica eleito o foro da comarca de Guaratinga - BA, para dirimir qualquer questão porventura oriunda do presente ato, renunciando, expressamente, as partes a qualquer outro especial ou de exceção.

Para firmeza, assinam o presente ajuste em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Guaratinga/BA, 03 de agosto de 2020.



Christine Pinto Rosa
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



NEWBIO PRODUÇÃO DE EPI E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ n.º 37.350.031/0001-82
André Luiz da Silva,
CPF n.º 045.932.967-73
CONTRATADA